

**PORTARIA 014 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

*Regulamenta a vigência das Instruções Normativas CIMERP/SIM nº 001/2024 e 002/2024, as quais dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade da apresentação e implantação dos programas de autocontrole pelos estabelecimentos e sobre os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado aos Estabelecimentos (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no SIM CIMERP.*

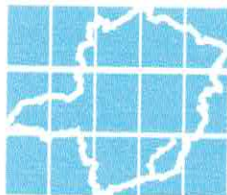
O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- CIMERP, *Paulo Aziz Daher*, no uso de suas atribuições, com fulcro no **Art. 17, VIII do Estatuto Social do CIMERP**, observando-se ainda o disposto na **Lei 11.107/05**, e:

**CONSIDERANDO** que as questões regulamentadas pelas Instruções Normativas CIMERP/SIM Nº 001/2024 e 002/2024, ainda não haviam sido regulamentadas no âmbito do CIMERP; A necessidade de apropriar o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ao resultado de um período, através do registro da depreciação e amortização;

**CONSIDERANDO** que as regulamentações retro mencionadas são de essencial importância para a consecução dos trabalhos do Serviço de Inspeção Municipal do CIMERP;

**CONSIDERANDO** que não há óbice de qualquer natureza que impeça a regulamentação das questões tratadas pelas instruções normativas;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da regulamentação dos programas de autocontrole a serem traçados pelos estabelecimentos vinculados aos



# CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

órgãos de controle e inspeção, notadamente o SIM CIMERP, e dos procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado aos Estabelecimentos;

## RESOLVE:

Art. 1º. Legitima a vigência integral dos textos normativos expressos pela Instrução Normativa CIMERP/SIM Nº 001, de 06 de março de 2024, e Instrução Normativa CIMERP/SIM Nº 002, de 06 de março de 2024.

Art. 2º. Ficam instituídas as instruções normativas retro elencadas como normativas obrigatórias no âmbito do SIM CIMERP, devendo todos os produtores a ele vinculados providenciarem a aplicação imediata das normativas por elas balizadas a partir da publicação da presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, que deverá ser realizada através do mural da sede do Consórcio, portal de publicação da AMM e demais meios de publicações oficiais do Consórcio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé/MG, 06 de março de 2024.

**Paulo Aziz Daher**

*Presidente do Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário dos Municípios  
da Microrregião do Médio Rio Pomba.*